Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0107/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 0007/2026

COD TCE: E0DE57855ACCE4FBE4381B6141824E963FD20C85

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 95.992.020/0001-00, sito à Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, em Macieira, SC, representado pelo Senhora SIMONE CAMPAGNIM ZANELLA, Prefeita Municipal, comunica aos interessados que realizará licitação, com ampla participação de empresas, na modalidade **CONCORRENCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e demais legislações aplicáveis, visando à aquisição do objeto abaixo indicado, cuja a proposta e documentação deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: da data da liberação do Edital no sítio http://www.bnc.org.br até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 28/09/2026

HORA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: 14h10 (horário de Brasília)

HORA DE ABERTURA: 14h15min (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico https://bnccompras.com.

O Edital e seus anexos serão disponibilizados na plataforma BNC, no sítio oficial do Município de Macieira/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O extrato do edital será publicado na forma legal aplicável.

A data da sessão pública deverá observar o prazo mínimo legal aplicável entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1 DO OBJETO

1.1. A presente concorrência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **contratação de empresa para prestação contínua de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira/SC, compreendendo a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, estudos técnicos, fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, bem como demais atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento das ações municipais.**

1.2. Juntamente a este edital, será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município de Macieira, em **www.macieira.sc.gov.br** os documentos pertinentes a presente contratação como Termo de Referencia e Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelo setor solicitante, que fundamenta a necessidade desta contratação, bem como apresenta requisitos da contratação e informações acerca de sua execução.

1.2. As especificações técnicas do objeto desta Concorrência estão relacionadas nos documentos técnicos e serão disponibilizados em anexo a este Edital, conforme mencionados acima.

1.3. Em caso de conflito entre as especificações deste objeto descritas no sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES ESSENCIAIS DESTA CONTRATAÇÃO

2.1. As formas de execução do objeto estão descritas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Edital e devem ser cumpridas fielmente.

2.2 A estimativa do valor total da contratação é de R$ 175.375,92 (cento e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais com noventa e dois centavos), sendo o valor máximo mensal de R$ 14.614,66 (quatorze mil seiscentos e quatorze reais com sessenta e seis centavos), conforme levantamento de mercado.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados com carga horária presencial de 16 (dezesseis) horas semanais. A execução dos serviços deverá seguir os prazos e a dinâmica estabelecida no Termo de Referência.

2.4. Não será permitida a subcontratação total para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração.

2.5. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos preceitos da Lei n° 14.133/2021

2.6 A licitante vencedora deverá seguir as orientações técnicas da fiscalização, sendo que, caso as orientações não forem seguidas, poderá ocorrer à rescisão do contrato.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2033.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até o horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Bolsa Nacional de Compras no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu login e senha de acesso.

4.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

4.5. Não será permitida a subcontratação para o cumprimento do contrato a ser celebrado, ressalvadas as hipóteses legais, com anuência da Administração.

4.6. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação:
4.6.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
4.6.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
4.6.3. Empresas que tenham como sócio: servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
4.6.4 Empresas que estejam sob falência ou que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

4.6.4.1. É permitida a participação de empresa em recuperação judicial (ou que tenha requerimento de recuperação extrajudicial), desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

4.6.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas, sob pena de incidir no crime previsto no § 2º, do art. 337-M, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
4.6.6. Empresas que tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Macieira/SC.
4.6.7. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
4.6.8. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
4.6.9. Empresas que sejam impedidas de participar em licitação, por questões de parentesco, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

4.7 Às pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não é recomendado participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s) ou lote(s), sob pena de incidir no crime previsto na alínea V do art. 337-L da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.8 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4.9 A participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais em gozo dos benefícios da LC nº 123/2006 observará as seguintes disposições:
4.9.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.
4.9.2 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
4.9.3 A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.
4.9.4 A Certidão ou Certificado deverão ter a emissão dentro do exercício fiscal vigente na data marcada para a abertura da presente Licitação.

4.9.5. Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2° do art. 18-E.
4.9.6. Os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/06, não são aplicáveis às licitações ou itens cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 14.133/21.
4.9.7 A obtenção dos benefícios referidos no item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.9.8 Antes da celebração do contrato com a Administração, o licitante vencedor que tiver sido beneficiado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar declaração nos termos do item anterior, em observância ao art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.
4.9.9 A informação da condição de ME ou EPP via Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC e a opção de participação da disputa nessa condição serão interpretadas como declaração prévia de observância do limite referido no item “4.9.7”.
4.9.10 O licitante que vier a ser declarado vencedor em virtude dos benefícios da LC nº 123/2006, mas não observe o limite referido no item “4.9.7”, terá sua proposta desclassificada e estará sujeito às sanções previstas no item “13”.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site http://www.bnc.org.br.

5.3 A participação na concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário e limite estabelecidos. Obs. a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.bnc.org.br

5.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo.

5.5 São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal n° 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
5.6.1. A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7 Para maiores informações sobre o credenciamento no sistema eletrônico no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC - http://www.bnc.org.br, o licitante poderá utilizar os canais de atendimento disponibilizados pelo provedor no WhatsApp (42) 3026-4550 e e-mail: contato@bnc.org.br;

6. DA PROPOSTA

6.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://bnc.org.br/e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Os valores unitários e totais, já inclusos todos os custos com a prestação dos serviços, contendo valores discriminados em moeda corrente, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
6.1.2. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
6.1.3. No preenchimento da proposta na Plataforma da Concorrência Eletrônica, o fornecedor quando fabricante deverá especificar a marca como "PRÓPRIA", para não identificar a empresa.

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços, correrão por conta da proponente vencedora.

6.4. A presente contratação não gera vínculos empregatícios com a contratada e seus colaboradores, sendo de total responsabilidade da Contratada.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema http://www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
7.1.1. A proposta uma vez cadastrada poderá ser alterada ou removida do sistema a critério do licitante até o horário final previsto para sua apresentação indicado no preâmbulo deste edital, e após este prazo a proposta torna-se irretratável e irrenunciável, cabendo desistência por parte do licitante, caso em que serão imputadas a este as penalidades previstas neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo condutor do processo, sendo que o mesmo se aplica a proposta final obtida após a fase de disputa por lances.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e equipe de apoio e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
7.7.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
7.7.2. Os pedidos de cancelamento de lance por erro de digitação só serão aceitos após analisado caso a caso e, **SOMENTE quando solicitados durante a etapa de lances**, onde os licitantes ainda não são identificados.
7.7.3. O licitante poderá, uma única vez, solicitar exclusão de seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
7.7.3.1. Após este período pode não haver tempo hábil para o agente de contratação proceder ao cancelamento do lance, já que se trata de rotina manual no sistema. O

pedido de cancelamento de lance pelo chat, não garante a exclusão, considerando que a proponente poderá cancelar seu lance direto na plataforma eletrônica.

7.8 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos deste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
7.8.1. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.8.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.8.3. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.8.4. É vedada nesta etapa a desclassificação exclusivamente em razão de valor superior ao máximo estipulado pela administração.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, equipe de apoio e os licitantes.

7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.12 O lance deverá ser ofertado por valor GLOBAL.

7.13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.14 O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.15 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o valor estabelecido neste Edital.

7.16 Será adotado para o envio de lances da concorrência o modo de **disputa "aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.18 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.21. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
i) No caso de empate ficto, de acordo com Decreto Municipal nº 2419/2025, o sistema eletrônico abrirá tempo para que as empresa regionais, situadas no Estado de Santa Catarina, caso haja interesse, enviem um novo lance menor do que o melhor preço classificado.
ii) Persistindo o empate, de acordo com os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, o Sistema eletrônico abrirá tempo para que as MPEs, caso haja interesse, para envio de novo lance menor do que o melhor preço classificado, de acordo com

prazo de envio estipulado pelo inciso II, diferenciado de acordo com o número de itens de cada processo.
iii) Persistindo, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.27. Mantendo-se o empate, o sistema eletrônico realizará sorteio dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.28.2. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.28.2.1. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencado, ou descumprimento das diligências determinadas pelo agente de contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

7.29. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.30. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.31. Considerar-se-ão inexequíveis as propostas que não atenderem ao disposto no art. 59, III, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
7.31.1. Caso o agente de contratação verifique que os preços se apresentem presumidamente inexequíveis, concederá ao licitante prazo razoável (no mínimo 2 horas) para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.
7.31.2. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.31.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de planilha de composição de custos, ou documentação que comprovem que os custos são coerentes com os de mercado ou situação excepcional que garanta a viabilidade da proposta.
7.31.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo agente de contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes,

a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.31.5. Caso o licitante não apresente a documentação no prazo supramencionado a proposta será desclassificada.

7.31.6. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.
7.31.7. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta.

7.32. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar indícios que fundamentam a suspeita;

7.33. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.34. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Nesta hipótese o agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.35. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando via *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

7.36. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
8.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces);

8.1.4. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.1.2 a 8.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
8.4.1. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
8.4.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Os documentos de habilitação deverão ser anexados, preferencialmente, no momento do cadastro da proposta. **Caso o licitante vencedor não tenha juntado os documentos necessários à conferência da sua habilitação, será concedido prazo de 02 (duas) horas** para que os apresente – por meio da plataforma da BNC. Para a habilitação será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

8.8. Habilitação Jurídica:

8.8.1. No caso de sociedade empresária, sociedades anônimas, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9 Habilitação Fiscal e Trabalhista:
8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.9.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
8.9.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
8.9.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
8.9.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
8.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);
8.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Pública do seu domicílio ou sede;
8.9.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Qualificação Econômico-Financeira.
8.10.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, salvo se constar prazo de validade próprio na certidão.

8.10.1.1. A licitante que se encontrar em processo de recuperação judicial poderá participar do certame, desde que apresente, além da documentação exigida para habilitação econômico-financeira, certidão ou documento expedido pelo juízo competente da recuperação judicial atestando que a empresa possui viabilidade econômico-financeira e está apta a participar de licitações e a contratar com a Administração Pública, em conformidade com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário. A existência de processo de recuperação judicial não implicará inabilitação automática da licitante, cabendo à Administração avaliar a documentação apresentada e a efetiva capacidade da empresa para execução do objeto contratual, observados os entendimentos do Acórdão nº 2.265/2020 – Plenário/TCU.

8.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02(dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

8.10.2.1. No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped),deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado do(s)termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

8.10.2.2. O licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar, através de Balanço Patrimonial do último exercício, **possuir capital social mínimo** ou **patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor licitado**, conforme dispõe os §4º, do artigo 69, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.11 Qualificação Técnica:

a) Registro de Pessoa Jurídica: Certidão de Registro e Quitação da licitante (empresa) ativa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua região de sede, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade.

b) Registro dos Profissionais: Certidão de Registro Profissional ativa no CREA-SC dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) indicados para cumprir o objeto e a carga horária de 16 horas semanais.

c) Comprovação de Acervo Técnico (Profissional): Apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os engenheiros indicados já executaram serviços semelhantes em complexidade ao objeto contratado (elaboração de projetos civis/elétricos e fiscalização de obras).

d) Declaração de Disponibilidade: Declaração formal assinada pela empresa e pelos profissionais indicados, atestando o compromisso de estarem disponíveis para o cumprimento obrigatório da carga horária presencial de 16 horas semanais nas dependências do Município de Macieira/SC.

8.12. Demais exigências:

8.12.1 Dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (**Anexo II**).

8.12.2 Dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (**Anexo III**).

8.12.3 Declaração da licitante de cumprimento do disposto no Art. 54, inc. I, alínea "a" e inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa declarando que nenhum dos sócios ocupa qualquer cargo político, nas três esferas de governo (Municipal, Estadual e Federal), (**Anexo IV**)

8.12.4Declaração que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; (**Anexo IV**)

8.12.5 Declaração de idoneidade e conhecimento do edital. (**Anexo IV**)

8.12.6 Declaração da licitante de não emprega menores. (**Anexo IV**)

8.12.7 Declaração de Enquadramento de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte. **Obs:** Apenas aos licitantes que invocarem a condição. (**Anexo V**)

8.12.8 **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão;

8.12.8.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.8.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.8.2.1 O prazo de prorrogação de que trata o item anterior, deverá sempre ser concedido pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificado pelo órgão ou entidade promotora.

8.12.8.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.13.1. Estão excluídos da presunção deste item, os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
9.1.3. Considerando a necessidade de abertura de prazo para envio dos documentos exigidos nos termos dos itens 8.7 e 8.14.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, e/ou publicação de aviso no site do município de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das razões do recurso ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Assim que o Agente de contratação habilitar a empresa arrematadora da concorrência o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu recurso. Está fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 15 (quinze) minutos.
10.1.2. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Agente de contratação, **exclusivamente através da plataforma eletrônica**: http://www.bnc.org.br.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
10.2.1. Nesse momento, o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 O (s) recurso (s), porventura interposto (s), terá (ão) efeito suspensivo e será (ão) dirigido (s) a autoridade competente, por intermédio do Agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias ou, nesse período, encaminhá-lo (s) a autoridade competente, devidamente informados (s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
12.1.1. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
12.1.2. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, todo serviço que estiver em desacordo com as especificações dos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital.;
12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
12.1.4. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto deste Edital;

12.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que praticar as seguintes condutas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 De acordo com Art. 156 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VI - Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de 0,5% do valor do Contrato, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

13.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

13.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente com base em um modelo misto de eficiência:

I – Na efetiva comprovação do cumprimento das 16 (dezesseis) horas semanais de assessoria e fiscalização técnica presencial, atestada por meio do controle de frequência mensal;

II – Na efetiva entrega e aceitação dos projetos, laudos e produtos de engenharia solicitados no período;

III – Na apresentação de Relatório Mensal de Atividades, elaborado conforme modelo constante no Anexo I do Termo de Referência, contemplando, no mínimo, a descrição

detalhada dos serviços executados, registros fotográficos (quando aplicável), análise técnica realizada, pendências identificadas, providências adotadas e planejamento das ações subsequentes.

14.2. O não cumprimento integral das 16 (dezesseis) horas presenciais na semana, sem justificativa formal aceita pela Administração ou sem imediata reposição, ensejará a glosa proporcional imediata no pagamento mensal.

Parágrafo único. A ausência ou apresentação incompleta do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do Anexo I, poderá suspender o pagamento até sua regularização.
A aprovação final mensal do faturamento será processada após o aceite definitivo de engenharia.
14.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis e o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias após análise técnica aprofundada. O pagamento será creditado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e validação da Nota Fiscal, condicionado à entrega do Relatório Mensal de Atividades, **conforme anexo I** do Termo de Referência.

14.4. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
14.4.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. Os Fiscais do contrato proveniente deste instrumento convocatório serão:

- Ronivon Luiz Bridi;
- Eduardo Miguel Zílio;
- E como Gestora fica designada a Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a Senhora Valéria Vuelma.

14.5.1. Os ficais e o Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.
14.5.2. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com a verificação realizada pela fiscalização, que autorizará a contratada emitir a Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.
15.1.1. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e/ou ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

15.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura, com:
15.2.1. Emissão dos respectivos documentos fiscais;
15.2.2. Aceitação dos serviços, pela fiscalização;
15.2.3. Retenção do ISS sobre os serviços prestados que tenham por local da prestação o território do Município de Macieira/SC;
15.2.4**.** A Contratada deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

15.3 Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.

15.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8. Os valores contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base o orçamento estimado.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser protocolados exclusivamente na plataforma BNC, em campo próprio no sistema, até 03(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não fizer até 03 (três) dias úteis da data designada para a realização da Concorrência, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

17.2 Quando a impugnação ao edital deverá ser realizada **EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no endereço eletrônico http://www.bnc.org.br.

17.2.1. Caberá ao Agente de contratação decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sobre a impugnação interposta.

17.3. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.5 O resultado desta licitação será publicado no site oficial do Município, disponível na internet, no endereço www.macieira.sc.gov.br.

18.6 O objeto desta concorrência poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21. No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

18.7 Detalhes não citados, referentes aos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.8 O Município de Macieira, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.9 O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 12h00m e das 13h às 17h através dos telefones (49) 3574-2000 ou pessoalmente no setor de licitações na sede administrativa municipal.

18.10. Após a abertura da sessão pública as dúvidas, esclarecimentos ou questionamentos devem ser realizadas pela caixa de mensagem disponível na plataforma do - Bolsa Nacional de Compras (BNC), **não será respondido qualquer pergunta por outro meio de comunicação.**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Identificação empresa e representante
ANEXO III – Dados Bancários.
ANEXO IV – Modelo De Declarações
ANEXO V - Declaração de enquadramento de ME ou EPP
ANEXO VI – Minuta contrato.

Macieira, 11 de setembro de 2026.

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado digitalmente por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
ND: C=BR, CN=SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.11 10:48:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

SIMONE CAMPAGNIM ZANELLA
Prefeita Municipal

O presente Edital foi conferido e vistado pelo Procurador Geral do Município.

NAIARA PASSONI
Procuradora jurídica do Município de Macieira

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

TERMO DE REFERÊNCIA

1.Condições Gerais de Contratação

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação contínua de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira/SC, compreendendo a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, estudos técnicos, fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, bem como demais atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento das ações municipais.

1.2. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e regularizados junto aos órgãos competentes (CREA/CONFEA), observando rigorosamente as normas técnicas (ABNT), sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis.

1.3. Os serviços deverão ser prestados in loco, ou seja, na Prefeitura Municipal, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais. Ainda a contratada deverá realizar atendimentos remotamente, via telefone, whatsApp, ou email, devendo responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.3. A contratação contempla, de forma estimada, as seguintes frentes de atuação a serem demandadas conforme as necessidades das Secretarias Municipais

I – Engenharia Civil: Elaboração de projetos arquitetônicos, estruturais, hidrossanitários, preventivos contra incêndio, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias (referenciadas no SINAPI), cronogramas físico-financeiros, laudos, pareceres, estudos técnicos, e apoio técnico à fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras públicas.

II – Engenharia Elétrica: Elaboração de projetos elétricos prediais, de infraestrutura de baixa e média tensão, cabeamento estruturado, subestações, SPDA (para-raios), eficientização energética, laudos técnicos de instalações e apoio à fiscalização de serviços correlatos.

1.4. Preço Global Estimado da Contratação: é de **R$ 175.375,92**(cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais com noventa e dois centavos), configurando o teto máximo financeiro disponível para a execução do objeto ao longo da vigência contratual.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste instrumento por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que as demandas de planejamento urbano, captação de recursos via convênios, fiscalização de contratos de obras e manutenções patrimoniais são essenciais e permanentes para a engrenagem administrativa do Município, sendo a vigência plurianual justificada e vantajosa.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

1.7. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A fundamentação detalhada encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O problema central enfrentado pelo Município é a insuficiência de corpo técnico próprio permanente e em número suficiente no quadro funcional para absorver o volume crescente de demandas por projetos técnicos, orçamentos oficiais e laudos exigidos por órgãos de controle, convênios estaduais/federais e emendas parlamentares, bem como de responsável técnico para acompanhar e fiscalizar as obras do Município.

2.2. A ausência de suporte contínuo de engenharia compromete a capacidade de investimento do Município, gera riscos de atrasos ou paralisações em obras por falhas de fiscalização técnica e prejudica o desenvolvimento da infraestrutura urbana de Macieira – SC.

2.3. Justifica-se a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) pela inexistência do referido plano consolidado por este órgão até o presente momento, impondo-se a contratação imediata para salvaguardar a continuidade das políticas públicas locais

3. Descrição da Solução como um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto e Especificação do Produto

3.1. A solução consiste na contratação de uma empresa que forneça os serviços de engenheira (civis e elétricos), prestando os serviços in loco, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais. Os serviços entregues (projetos em CAD/BIM, planilhas, laudos e outros) deverão obedecer estritamente às diretrizes de arquitetura, acessibilidade (NBR 9050) e legislações edilícias locais.

3.2. Toda e qualquer entrega técnica deverá obrigatoriamente acompanhar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada pela contratada perante o CREA/SC, sem custos adicionais para o Município

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

4. Requisitos da Contratação

4.1. Devem ser atendidos os critérios de sustentabilidade baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incluindo:

4.1.1. Otimização de recursos computacionais e preferência por entregas em formatos digitais padronizados, reduzindo significativamente a impressão física de plotagens e papéis.

4.1.2. Previsão, nos projetos elaborados, de soluções técnicas que priorizem a eficiência energética (iluminação LED, aproveitamento de luz natural) e o uso racional da água.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato

4.3. Não será exigida prestação de garantia contratual para esta contratação

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. A execução do objeto seguirá estritamente o regime de atendimento por demanda, conforme a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante solicitação formal encaminhada à Contratada, inclusive por correio eletrônico (e-mail), contendo a descrição do serviço pretendido e, quando disponíveis, as informações e documentos necessários à sua execução;
- Recebida a solicitação, a Contratada deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, confirmar o recebimento da demanda, analisar o respectivo escopo e informar formalmente o prazo necessário para execução e entrega do serviço, considerando sua natureza, complexidade e extensão;
- O prazo proposto pela Contratada será submetido à análise e concordância do Município e, uma vez aceito, constituirá o prazo oficial de execução da respectiva demanda, devendo ser rigorosamente cumprido.
- Quando o prazo apresentado for considerado incompatível com a natureza, complexidade ou urgência da demanda, o Município poderá solicitar sua revisão, devendo as partes estabelecer prazo tecnicamente razoável para a execução do serviço.
- A contagem do prazo de execução terá início após a formalização da concordância do Município com o prazo apresentado, desde que tenham sido disponibilizadas à Contratada as informações e os documentos indispensáveis à execução do serviço.
- Eventual necessidade de prorrogação deverá ser comunicada pela Contratada antes do término do prazo, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, indicando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo originalmente estabelecido. A prorrogação dependerá de análise e autorização expressa do Município, não ocorrendo de forma automática.
- O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a Contratada às medidas

e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

- Para os serviços de fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, emissão de Boletim de Medição, laudos, notificações ou demais serviços pertinentes as obras quando em andamento, os serviços deverão ser prestados de forma semanal, com visita em "loco" e acompanhamento técnico;
- Os serviços de campo (vistorias e apoio à fiscalização) serão realizados nos limites territoriais do Município de Macieira/SC, em dias e horários compatíveis com a carga horária presencial.
- Ainda é de responsabilidade da Contratada, através de seu responsável técnico, a alimentação de sistemas pertinentes as obras do Município, como por exemplo Sfinge-obras.

5.2. As retificações de projetos apontadas pelo Município em razão de desconformidades técnicas deverão ser sanadas pela contratada sem ônus, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

5.3. Da Jornada Técnica Presencial Obrigatória:

- A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, profissionais habilitados (Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico, conforme escala e demanda da Secretaria de Administração e Infraestrutura) para o cumprimento de uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais presenciais nas dependências do Município de Macieira/SC ou nas frentes de obras públicas locais.
- O cumprimento das 16 horas semanais presenciaisserá distribuído em dias e horários comerciais acordados previamente com a fiscalização do contrato, adequando-se ao cronograma de reuniões, análises de projetos internos e vistorias em campo.

5.4. Controle de Frequência: A assiduidade e pontualidade dos profissionais da contratada durante as horas presenciais serão controladas rigorosamente por meio de Livro de Registro de Presença Técnico ou Folha de Frequência Física/Eletrônica, a qual deverá ser assinada pelo profissional e chancelada pelo Fiscal Técnico do Contrato para fins de liquidação mensal da despesa.

5.5. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta exclusiva, todos os softwares licenciados, computadores, veículos de deslocamento, equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas necessárias para o cumprimento perfeito dos serviços, não cabendo ao Município nenhum fornecimento de insumo técnico de engenharia.

6. Modelo de Gestão do Objeto

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Todas as comunicações oficiais, notificações, encaminhamentos de projetos serão processados por escrito através de e-mail institucional ou sistema de protocolo eletrônico oficial do Município.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

6.3. A Contratada designará formalmente, antes do início dos serviços, um Engenheiro Coordenador como preposto, o qual centralizará o recebimento das demandas e possuirá poderes para responder técnica e administrativamente perante o Município.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por fiscais (técnico e administrativo) formalmente designados por ato da autoridade competente.

6.5. O fiscal técnico avaliará a qualidade de engenharia dos projetos, conformidade com as normas da ABNT, exatidão das planilhas SINAPI e cumprimento das metas.

O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, regularidades fiscais, certidões previdenciárias e o faturamento correto

7. Infrações e Sanções Administrativas

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que praticar as seguintes condutas:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. De acordo com Art. 156 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

I - advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VI - Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de 0,5% do valor do Contrato, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

7.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.6.Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8. Critérios de Medição e de Pagamento

8.1. A avaliação e a medição da execução do objeto serão realizadas mensalmente com base em um modelo misto de eficiência:
I – Na efetiva comprovação do cumprimento das 16 (dezesseis) horas semanais de assessoria e fiscalização técnica presencial, atestada por meio do controle de frequência mensal;
II – Na efetiva entrega e aceitação dos projetos, laudos e produtos de engenharia solicitados no período;

III – Na apresentação de Relatório Mensal de Atividades, elaborado conforme modelo constante no Anexo I, contemplando, no mínimo, a descrição detalhada dos serviços executados, registros fotográficos (quando aplicável), análise técnica realizada, pendências identificadas, providências adotadas e planejamento das ações subsequentes.

8.2. O não cumprimento integral das 16 (dezesseis) horas presenciais na semana, sem justificativa formal aceita pela Administração ou sem imediata reposição, ensejará a glosa proporcional imediata no pagamento mensal.

Parágrafo único. A ausência ou apresentação incompleta do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do Anexo I, poderá suspender o pagamento até sua regularização.

A aprovação final mensal do faturamento será processada após o aceite definitivo de engenharia.

8.3. O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis e o recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias após análise técnica aprofundada. O pagamento será creditado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e validação da Nota Fiscal, condicionado à entrega do Relatório Mensal de Atividades, conforme anexo I.

8.4. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base o orçamento estimado.

9. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Forma de Fornecimento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, de acordo com o artigo 6°, inciso XXXVIII da Lei n° 14.133/21, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

9.2. Justificativa do Formato: Como as demandas ocorrem de forma flutuante ao longo do ano, adota-se o teto orçamentário global como limite máximo, devendo a licitante vencedora ajustar sua proposta detalhada em valores unitários dentro do teto estipulado pela Administração.

9.3. Requisitos Críticos de Qualificação Técnica (Habilitação):

- a) Registro de Pessoa Jurídica: Certidão de Registro e Quitação da licitante (empresa) ativa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sua região de sede, comprovando sua regularidade para o exercício da atividade.
- b) Registro dos Profissionais: Certidão de Registro Profissional ativa no CREA-SC dos responsáveis técnicos (Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista) indicados para cumprir o objeto e a carga horária de 16 horas semanais.
- c) Comprovação de Acervo Técnico (Profissional): Apresentação de uma ou mais Certidões

de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA, acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que os engenheiros indicados já executaram serviços semelhantes em complexidade ao objeto contratado (elaboração de projetos civis/elétricos e fiscalização de obras).

- d) Declaração de Disponibilidade: Declaração formal assinada pela empresa e pelos profissionais indicados, atestando o compromisso de estarem disponíveis para o cumprimento obrigatório da carga horária presencial de 16 horas semanais nas dependências do Município de Macieira/SC.

9.4.Da Habilitação (Documentação Obrigatória):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de alterações (se houver), comprovando que o objeto social da empresa abrange a prestação de serviços de engenharia.

9.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Receita Federal e PGFN).
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante.
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante.
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10. Estimativas do Valor da Contratação

10.1. O valor máximo global estimado para a presente contratação é de **R$ 175.375,92 (cento e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais com noventa e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses, configurando o limite financeiro máximo e intransponível disponível para a execução do objeto contratual.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Item	Nome do Item	Unid.	Quant. Estimada	Valor unitário	Valor total estimado
01	Prestação contínua de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, com carga horária de 16 (dezesseis) horas presenciais, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira/SC, compreendendo: elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, estudos técnicos, fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, bem como demais atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento das ações municipais.	Mês	12	R$ 14.614,66	R$ 175.375,92

10.1.1. Para fins de composição da estimativa, foi realizada consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contudo, pela razão da especificidade da descrição do objeto e da inexistência de contratações registradas com características equivalentes que possibilitasse comparação adequada, não foram identificados valores aptos a serem usadoscomo parâmetro de referência.

10.1.2. Diante dessa limitação, a estimativa de preços será fundamentada, prioritariamente para o item, em pesquisa direta junto aos fornecedores do ramo pertinente, nos termos do art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios de economicidade, razoabilidade e vantagem para a Administração.

10.2. A estimativa do valor foi apurada por meio de regular pesquisa de preços de mercado, cujos orçamentos integram os anexos deste processo administrativo.

10.3. Por se tratar de uma contratação mensal (onde o fluxo e o volume de projetos e fiscalizações flutuam ao longo do ano), o critério de julgamento será o Menor Preço Global do Lote Único, mas a execução financeira e os pagamentos ficarão estritamente condicionados aos valores mensais propostos.

10.4. Após a fase da disputa de preços, a licitante vencedora deverá adequar e reapresentar a sua planilha de preços unitários, aplicando o percentual de desconto linear obtido no certame sobre todos os itens da tabela referencial, sendo vedada a inclusão de valores unitários superiores aos máximos permitidos pela Administração.

10.5. Os valores estimados englobam todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, incluindo salários dos profissionais, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, além de fornecimento de softwares, notebooks, ferramentas de trabalho e custos com deslocamento e hospedagem até o Município de Macieira – SC.

11 Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria demandante (Administração, Finanças e Planejamento), cujos saldos serão empenhados conforme a emissão das ordens de serviço.

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2033.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos

12. Disposições Finais

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Integram este Termo de Referência os seus anexos, independentemente de transcrição.

VALERIA VUELMA:00750267917
Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917
Dados: 2026.09.10 16:21:41 -03'00'

VALÉRIA VUELMA
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Contrato nº: _____

Processo Administrativo nº: _____

Contratada: _____

Responsável Técnico: _____

Período de Referência: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Descrever de forma objetiva e detalhada todas as atividades realizadas no período, indicando:

Local da execução dos serviços;

Data(s) das visitas técnicas presenciais;

Unidade/setor atendido;

Número da Ordem de Serviço (quando aplicável);

Descrição técnica das ações executadas.

2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA – CUMPRIMENTO DAS 16 HORAS SEMANAIS

1ª semana:

2ª semana:

3ª semana:

4ª semana:

Total de horas presenciais no mês: _____ horas

Observações (justificativas e reposições, se houver):

3. PROJETOS, LAUDOS E PRODUTOS ENTREGUES NO PERÍODO

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Descrever, quando necessário, aspectos técnicos relevantes, revisões realizadas e complementações solicitadas.

4. ANÁLISE TÉCNICA E ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Relatar:

Vistorias realizadas;

Conformidade técnica observada;

Verificação de execução de serviços;

Avaliação de qualidade;

Conferência de medições (quando aplicável);

Conformidade com normas técnicas (ABNT, legislação aplicável etc.).

5. REGISTRO FOTOGRÁFICO (QUANDO APLICÁVEL)

Inserir imagens datadas e identificadas com breve descrição técnica:

Foto 01 – Descrição

Foto 02 – Descrição

Foto 03 – Descrição

6. PENDÊNCIAS IDENTIFICADAS

Relacionar:

Irregularidades constatadas;

Não conformidades;

Demandas ainda não atendidas;

Necessidade de providências da Administração ou terceiros.

7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Descrever:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Medidas corretivas implementadas;

Recomendações técnicas emitidas;

Encaminhamentos realizados;

Solicitações formais expedidas.

8. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que as informações constantes neste Relatório Mensal de Atividades refletem fielmente os serviços executados no período indicado, estando em conformidade com as obrigações contratuais.

Local e Data: _____

Responsável Técnico

Nome:

Registro Profissional:

10. ATESTO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após análise, atesto que:

() O relatório está em conformidade com as obrigações contratuais.

() Há pendências a serem sanadas antes da medição.

Observações da Fiscalização:

Local e Data: _____

Fiscal do Contrato

Nome:

Matrícula:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia:_____
Endereço: _____
Bairro: _____Município:_____
Estado:_____ CEP:_____
Fone/Fax:_____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal_____
E-mail:_____
Porte Da Empresa**:**()Microempresa ()Empresa de Pequeno Porte () Empresa de Médio Porte () Empresa de Grande Porte () Microempreendedor Individual
Optante pelo simples nacional: () Sim () Não

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____
Prazo de Entrega: _____
Local de Entrega: _____

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais, trabalhistas e outros.

Local/Data _____

Assinatura do Responsável
Legal pela Empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO III
DADOS BANCÁRIOS

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: _____
Cidade: _____
Agência:_____ N.º da Conta Corrente: _____
Titular da Conta Corrente: _____

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____
Cargo ou Função: _____
Identidade N.º : _____
CPF/MF N.º : _____
Endereço: _____
Telefone para Contato: _____
E-mail para Contato: _____

Cidade/Estado, Data: _____

Assinatura do Representante Legal pela Empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, CPF nº _____, participante do Concorrência Eletrônica nº 0007/2026 - Processo Licitatório nº 0107/2026, DECLARA, sob as penas da Lei:

• que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

• que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, comprometendo-se a comunicar ocorrências posteriores;

• que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho aplicáveis ao seu ramo de atividade;

• que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

• que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

• que seus sócios, administradores e representantes não se encontram em situação que configure impedimento nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• que tomou conhecimento das condições de execução e possui capacidade para executar integralmente o lote, inclusive quanto à disponibilidade dos elementos e à execução dos serviços associados.

• que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

• que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e instrumentos coletivos vigentes na data de entrega da proposta.

Local e data: _____

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data: _____

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

Carimbo CNPJ:

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO N° _____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0107/2026
CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 0007/2026

O **MUNICÍPIO DE MACIEIRA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF nº 95.992.020/0001-00, situada na Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA e a Empresa _____, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº ____.xxx.xxx-___, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal Complementar n° 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação contínua de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira/SC, compreendendo a elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, estudos técnicos, fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, bem como demais atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento das ações municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto seguirá estritamente o regime de atendimento por demanda, conforme a seguinte dinâmica:

- Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme as necessidades do Município, mediante solicitação formal encaminhada à Contratada, inclusive por correio eletrônico (e-mail), contendo a descrição do serviço pretendido e, quando disponíveis, as informações e documentos necessários à sua execução;
- Recebida a solicitação, a Contratada deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, confirmar o recebimento da demanda, analisar o respectivo escopo e informar formalmente o prazo necessário para execução e entrega do serviço, considerando sua natureza, complexidade e extensão;
- O prazo proposto pela Contratada será submetido à análise e concordância do Município e, uma vez aceito, constituirá o prazo oficial de execução da respectiva demanda, devendo ser rigorosamente cumprido.
- Quando o prazo apresentado for considerado incompatível com a natureza, complexidade ou urgência da demanda, o Município poderá solicitar sua revisão, devendo as partes estabelecer prazo tecnicamente razoável para a execução do serviço.
- A contagem do prazo de execução terá início após a formalização da concordância do Município com o prazo apresentado, desde que tenham sido

disponibilizadas à Contratada as informações e os documentos indispensáveis à execução do serviço.

- Eventual necessidade de prorrogação deverá ser comunicada pela Contratada antes do término do prazo, mediante solicitação formal devidamente fundamentada, indicando os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo originalmente estabelecido. A prorrogação dependerá de análise e autorização expressa do Município, não ocorrendo de forma automática.
- O descumprimento injustificado do prazo estabelecido sujeitará a Contratada às medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.
- Para os serviços de fiscalização, acompanhamento, gerenciamento, emissão de Boletim de Medição, laudos, notificações ou demais serviços pertinentes as obras quando em andamento, os serviços deverão ser prestados de forma semanal, com visita em “loco” e acompanhamento técnico;
- Os serviços de campo (vistorias e apoio à fiscalização) serão realizados nos limites territoriais do Município de Macieira/SC, em dias e horários compatíveis com a carga horária presencial.
- Ainda é de responsabilidade da Contratada, através de seu responsável técnico, a alimentação de sistemas pertinentes as obras do Município, como por exemplo Sfinge-obras e demais sistemas necessários.

2.2. As retificações de projetos apontadas pelo Município em razão de desconformidades técnicas deverão ser sanadas pela contratada sem ônus, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

2.3. Da Jornada Técnica Presencial Obrigatória:

- A contratada deverá disponibilizar, obrigatoriamente, profissionais habilitados (Engenheiro Civil e Engenheiro Elétrico, conforme escala e demanda da Secretaria de Administração e Infraestrutura) para o cumprimento de uma carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas semanais presenciais nas dependências do Município de Macieira/SC ou nas frentes de obras públicas locais.
- O cumprimento das 16 horas semanais presenciais será distribuído em dias e horários comerciais acordados previamente com a fiscalização do contrato, adequando-se ao cronograma de reuniões, análises de projetos internos e vistorias em campo.

2.4. Controle de Frequência: A assiduidade e pontualidade dos profissionais da contratada durante as horas presenciais serão controladas rigorosamente por meio de Livro de Registro de Presença Técnico ou Folha de Frequência Física/Eletrônica, a qual deverá ser assinada pelo profissional e chancelada pelo Fiscal Técnico do Contrato para fins de liquidação mensal da despesa.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta exclusiva, todos os softwares licenciados, computadores, veículos de deslocamento, equipamentos de proteção individual (EPIs) e ferramentas necessárias para o cumprimento perfeito dos serviços, não cabendo ao Município nenhum fornecimento de insumo técnico de engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de assinatura e publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Contratante compromete-se a pagar à Contratada os valores abaixo especificados:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	12	Mês	Prestação contínua de serviços técnicos profissionais nas áreas de engenharia civil e engenharia elétrica, com carga horária de 16 (dezesseis) horas presenciais, destinados ao atendimento das demandas do Município de Macieira/SC, compreendendo: elaboração de projetos, orçamentos, memoriais descritivos, especificações técnicas, laudos, pareceres, estudos técnicos, fiscalização, supervisão, acompanhamento e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, bem como demais atividades correlatas necessárias ao desenvolvimento das ações municipais, conforme especificações do Termo de Referência.	R$	R$
TOTAL: R$					

O valor total do presente contrato é de R$ (.....), sendo o valor de R$ (.....) mensais.

4.2. No preço já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

4.3. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, de acordo com a verificação realizada pela fiscalização, que aprovará (ou não, em caso de divergências) o Relatório Mensal das atividades e autorizará a contratada emitir a Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal Fatura.

4.3.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.3.2. No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem

como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).
4.3.3. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do processo licitatório.
4.4 Tratando-se de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas.
4.5. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação
4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO DE PREÇOS
5.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se o índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo, tendo como data-base o orçamento estimado.

5.2 O equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será analisado somente mediante a solicitação expressa da Contratada ao município Contratante, por intermédio de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência e a necessidade do pedido, sendo que, eventuais alterações deferidas terão eficácia a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3 O objeto desta Concorrência poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 125, da Lei 14.133/21 e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Desp. 9 - Manut. das Ativ. Administrativas e Financeiras - 03.001.04.123.0402.2033.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.100000 - Recursos Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Contratante, através do servidor Ronivon Luiz Bridi, e do servidor Eduardo Miguel Zílio, acompanharão e fiscalizarão a entrega dos serviços ora contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
7.2 A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 A Gestão deste contrato será realizada pela Sra. Valéria Vuelma Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

7.5 O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

7.6 O objeto licitado será recebido:

- O recebimento provisório dos serviços dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis;
- O recebimento definitivo em até 30 (trinta) dias após análise técnica aprofundada.
- O pagamento será creditado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo e validação da Nota Fiscal, condicionado à entrega do Relatório Mensal de Atividades,

7.7. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. O município CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

I – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

II – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III – Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

IV – Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

8.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

I – Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II – Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DACONTRATADA:

9.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e

9.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega de documentos, relatórios e /ou projetos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
9.1.9 Como pré-requisito para firmar o contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

9.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
9.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
9.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.2.6 Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.2.7 Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstas neste termo de referência concernentes às suas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que praticar as seguintes condutas:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.3 De acordo com Art. 156 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
IV - impedimento de licitar e contratar;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VI - Para cada notificação de descumprimento contratual, será cobrada multa de 0,5% do valor do Contrato, devendo ser aplicada em dobro no caso de reincidência pelo mesmo motivo.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).
10.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
10.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente, conforme art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda

que não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2.1 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Caçador/SC para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Macieira, ___de _____ de 2026